

RESOLUÇÃO Nº. 036, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Parecer nº 007/CMAS-BV/2016-Referente à Proposta Orçamentaria Exercício 2017/SEMGES

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06. 10.97e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, o Regimento Interno e deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer nº 007/CMAS-BV/2016, Referente à Proposta Orçamentaria para o exercício de 2017, apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista- ADOM.

Israel Patricio Gomes
Presidente do CMAS-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social

ASSUNTO: Parecer da Proposta Orçamentária para o Exercício 2017.

RELATOR: ISRAEL PATRÍCIO GOMES

PARECER: Nº 007 CMAS **APROVADO:** 11/11/2016

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 27/09/2016, o OF. nº 27.525/GAB/FMAS/SEMGES de 22 de setembro de 2016, solicitando parecer do CMAS, sobre a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Formalizado o processo CMAS-BV Nº 082/2016, a Secretária do CMAS despachou para o colegiado.

O colegiado realizou no dia 18/10/2016, em reunião de comissão, para proceder à análise documental e o parecer do relatório apresentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 29, § 3º inciso III e alíneas de a e d, do Regimento Interno do CMAS, dispõem:

"(...) subsidiar o CMAS no desempenho de sua competência, de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovado."

"(...) acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS..."

3. DA ANÁLISE

De acordo com a análise do processo, observou-se que todos os programas, projetos e conselhos possuem orçamento com recursos próprios para a sua devida manutenção e funcionamento para o ano de 2017. Há ainda, previsão de recursos para os conselhos que estão inativos, como o Conselho Municipal da Mulher e de Drogas.

4. PARECER

Em virtude da análise do documento apresentado, o colegiado deliberou Parecer Favorável à Aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2017 da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/

BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2016, deliberou por APROVAR O PARECER.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2016.

ESTER – ISRAEL PATRÍCIO GOMES
SMEC – LILIAN NARA DE ARAUJO LIRA
FETEC – SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA
SMST – ADILSON JOSE LIMA BARROSO
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES
SITRAM – JORGE DA SILVA
SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.736, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

**A ALTERAÇÃO DE NOME DA RUA CJ-12 NO
BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARA RUA URZENI DA
ROCHA FREITAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o nome da RUA CJ-12, para RUA URZENI DA ROCHA FREITAS, no Bairro JÓQUEI CLUBE, CEP 69313-004.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, adotará através de seu órgão competente as medidas cabíveis ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

**A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS,
SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista-RR.

Art. 2º- As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como sanções previstas o caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF).

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados a

questões energéticas e do abastecimento de água.

Art.3º - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação da Lei.

Art.4º - Fica proibida também a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água por falta de pagamento de faturas.

Art.5º - O corte do fornecimento de água e energia elétrica só será executado em dias úteis, em horário comercial, e diante da presença do (a) proprietário (a) mediante sua respectiva autorização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer jurídico nº 019/2016.

R E S O L V E:

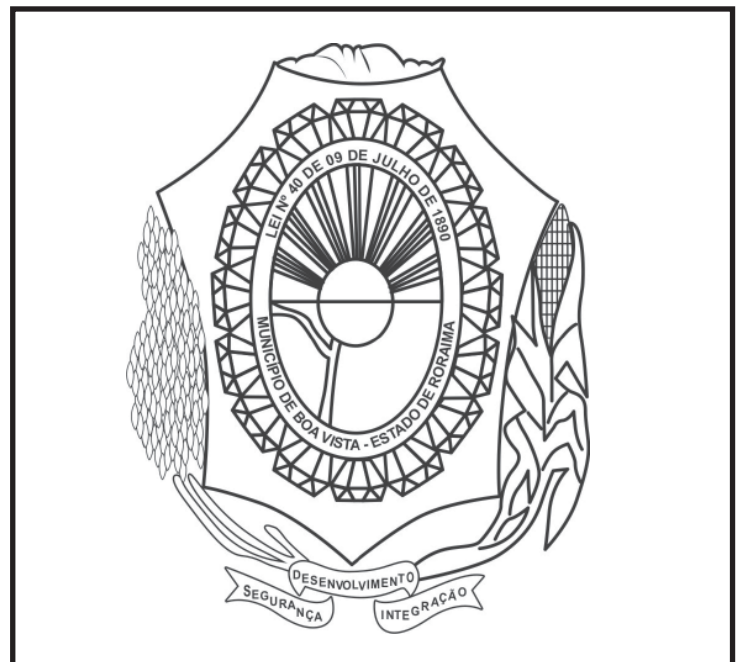
Art. 1º - tornar público o cumprimento da decisão do processo nº 0811624-11.2016.8.23.0010, a qual determinou o retorno do Sr. Adelino Dias de Sousa Neto ao cargo de vereador do Município de Boa Vista-RR, ocorrido na 27ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a contar de 16 de novembro 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2016.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV



Poder Legislativo

Presidente:

Antonio Adberto Resende Veras

Primeiro Vice-Presidente:

Mirian dos Reis Melo

Segundo Vice-Presidente:

Marcelo Rodrigues Batista

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Resende Chagas

Segundo Secretário:

Sandro Denis de Souza Cruz

Terceiro Secretário:

Manoel Neves de Macedo

Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Aline Maria de Menezes, Rezende Chagas, Antônio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, Gabriel Mota e Silva, Joao Maria Mario Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Júlio Cezar Medeiros Lima, Leonardo Rodrigues Moreira, Manoel Neves de Macedo, Marcelo Rodrigues Batista, Mauricélio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Mirian dos Reis Melo, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Renato Andrade Queiroz, Sandro Cavalcante França, Sandro Denis de Souza Cruz, Sueli Moraes da Silva Cardozo, Thiago Coelho Fogaça.